

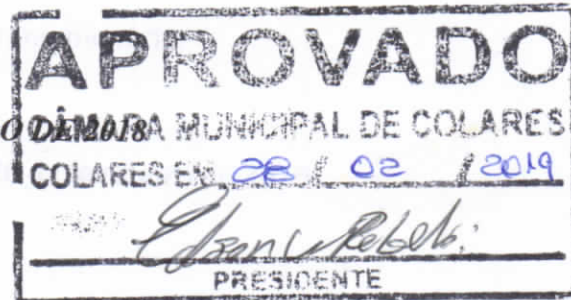


MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

*COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS*

**PARECER Nº 003/2019**

**PROJETO DE LEI Nº. 002/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**ORIGEM INTERNA**



**I-RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta douta Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos termos do art. 25 incisos I e parágrafo único, do Regimento Interno desta casa o Projeto de Lei nº. 002 de 28 de novembro de 2018 de autoria do vereador ROMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a nomeação do conjunto Boa Esperança e dá outras providencias.

**II- DA ANÁLISE E VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Permanente de Justiça e Redação de Leis desta Casa tem ciente suas atribuições por obrigação analisar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de leis apresentados;

Diante ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, por se encontrar em conformidade com a constituição federal brasileira.

É o parecer que encaminho aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação de leis.

Colares/PA, 26 de fevereiro de 2019.

*Wladimir Conceição Costa*

Ver. WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA  
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS



**III - CONCLUSÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Comissão de Justiça e Redação de Leis opinam em acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nº. 002 de novembro 2018 de autoria do



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do conjunto Boa Esperança e dá outras providências.

É o parecer que encaminhamos ao douto e soberano plenário.

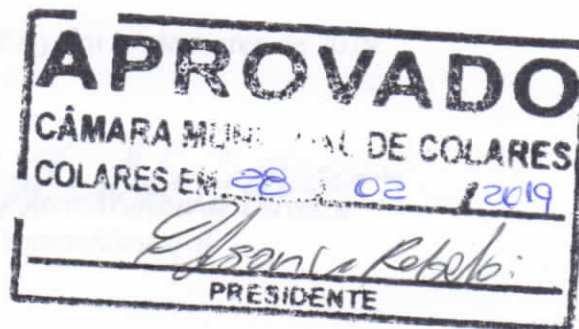
Colares/PA, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. NILMAR GAMA MIRANDA

Membro





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 144/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre a nomeação do Conjunto Boa Esperança e dá outras providências.*

O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficialmente denominado de **CONJUNTO BOA ESPERANÇA** o conjunto habitacional sem denominação localizado às margens da Avenida Centenário da Assembleia de Deus, trecho anteriormente chamado de PA 238.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 19 de março de 2019.**

  
**Francisco Pedro Aranha de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: \_\_\_\_\_, constantes nas páginas \_\_\_ a \_\_\_. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em \_\_\_/\_\_\_/2019.